

Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF/ES**, correspondente ao período de **01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014**.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **IVANA LOZER MACHADO**, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **LUIZ GUILHERME MOTA VELLO** e **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO**, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JUNIOR**;celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo e aos admitidos após a data base, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES,** com abrangência territorial em **Barra de São Francisco/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Colatina/ES, São Mateus/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2012, mediante aplicação do maior índice no período de 01/05/2011 à 30/04/2012, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de abril de 2012.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2012, mediante aplicação do maior índice no período de 01/05/2011 à 30/04/2012, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de abril de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO**

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O CRF/ES assegurará o Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 60% até 250% da folha salarial, para todos os funcionários, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XI, primeira parte, e artigo 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, acordam em estipular, para o ano de 2012, a participação dos empregados nos resultados do Conselho Regional de Farmácia do ES - CRF -ES, obedecidas as condições estipuladas nos Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – A participação consistirá 250% (duzentos e cinquenta por cento) pagamento, com as seguintes regras:

a) O pagamento dependerá do efetivo recolhimento da anuidade de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Profissionais Inscritos considerando ativo Conselho Regional de Farmácia do ES - CRF -ES e corresponderá a 200% (duzentos por cento) do valor de 01 (um) salário mensal do empregado percebido no mês de maio de 2012, efetuando-se o pagamento, caso seja atingida a meta estabelecida, juntamente com a **“Folha de Pagamento” do mês de fevereiro de 2013**, obrigando-se o Conselho Regional de Farmácia do ES - CRF -ES a entregar à Comissão dos Empregados uma cópia dos totalizadores do “Sistema de Controle de Arrecadação” até o dia 15.01.2013, para verificação do atingimento da meta fixada.

Parágrafo Segundo – A participação dos empregados nos resultados do Conselho Regional de Farmácia do ES - CRF -ES, prevista na letra “a” desta cláusula, será paga integralmente aos empregados admitidos até o dia 01.05.2012 e que permanecem com o contrato de trabalho em vigor até o dia 31.12.2012, sendo paga, porem, de forma proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a contar de 01.01.2012.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a participação prevista nesta cláusula não constitui salário para nenhum fim de direito, nem servirá de base a qualquer outro encargo trabalhista ou previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

13º Salário**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SER. EM HORÁRIOS EXTRAORDINARIO

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de transporte alternativo, através de empresa conveniada pelo CRF/ES, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a quatro horas.

Parágrafo único – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO**

O CRF-ES concederá a todos os empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do empregado, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO NATALINO**

No mês de dezembro o Conselho concederá a título de abono natalino, o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO**

01 - CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos empregados com carga horária de 8:00horas diárias, 22 (vinte e dois) “ticket alimentação”, de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo ainda fornecê-los aos trabalhadores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

02 – Aos empregados com carga horária de 6:00 horas e/ou inferior a 6:00horas diárias, o CRF concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra;

Parágrafo segundo: O CRF-ES não fornecerá “ticket-alimentação” aos empregados que estiverem de férias, licença-médica (após 15 dias) e, licença-maternidade;

Parágrafo terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com os valores previstos na Portaria deliberado no Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o “ticket-alimentação” correspondente ao período da viagem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRF-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ R\$ 634,16 (seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- BOLSA ESCOLA

O CRF-ES proporcionará aos funcionários e dependentes legais incentivo que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, mestrado o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

O CRF-ES pagará aos seus funcionários auxílio-creche equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para filhos legítimos ou adotivos com idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Para fins de concessão do auxílio fica obrigada a apresentação de documentos comprobatórios, pelo funcionário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CRF/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Parágrafo segundo - O CRF/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 23.141,80 mediante aplicação do IGP-M acumulado no período de 01.05.2011 à 30.04.2012, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento de cada funcionário, o qual assinará um termo de autorizando o desconto, ou seja, o seguro de vida ficará sem ônus ao CRF/ES.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA

01 - O CRF-ES concederá adiantamento mensal de até o limite de sua remuneração, ao empregado que entrar de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitando ao prazo máximo de 60 dias.

02 – O CRF-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

01 - O CRF proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário;

02 - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de zero a 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES.

Assédio Moral**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Igualdade de Oportunidades**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DIREITO DE DEFESA**

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CRF/ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

E vedada à dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários efetivos no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRF-ES até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

Parágrafo primeiro - Fica acordado o “calendário de compensações” na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

Parágrafo quarto - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Parágrafo quinto – As compensações em folgas só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRF-ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à responsável imediata ao setor e a comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

CRF/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei desde que não superiores a jornada de 40 horas estabelecida.

Férias e Licenças**Licença Maternidade****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 06(seis) meses, , bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, devendo apresentar atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO**

O CRF/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRF-ES concederá adiantamento de retorno de férias correspondente a uma remuneração do empregado que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos incluídos o dia da ocorrência, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRF/ES concederá 05 (cinco) dias de licença paternidade em razão do nascimento da criança sem prejuízo de seus vencimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

O CRF-ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar de primeiro grau e, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo primeiro: Serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de Assistência à Saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, no percentual máximo de 1% (um por cento) de desconto ao mês.

Parágrafo primeiro: No caso de alteração de plano de saúde, o funcionário poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes a doenças pré-existentes.

Parágrafo segundo: O CRF-ES assegurará a inclusão de dependentes de primeiro grau: esposo(a), filhos(as), enteados(as), pai, mãe, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do funcionário.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRF-ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo) e DORT - Distúrbios ósteo-musculares Relacionados ao Trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VACINAS

O CRF/ES garantirá gratuitamente anualmente todas vacinas, existentes aos funcionários do CRF/ES como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pela Diretoria e anuência da Superintendência.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente (CRF/ES).

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários CRF/ES, contribuirá com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, a CRF/ES/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- QUADRO DE AVISOS**

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CRF-ES.

Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 01 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 02 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA MULTA – ATRA-SO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA- VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2014, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2013 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado

Outras Disposições

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA- CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A CRF/ES/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA- COMPETÊNCIA

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 31 de dezembro de 2012.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES